



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, altera o Projeto de Educação em Tempo Integral e estabelece normas para seu funcionamento.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Educação Integral em Tempo Integral em todas as escolas da rede municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e altera o Projeto de Educação em Tempo Integral.

§ 1º- O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de no mínimo 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desde que a escola ofereça o tempo integral, caso contrário, irão almoçar no Pólo de Educação em Tempo Integral.

§ 2º- O regime ora estabelecido não é obrigatório para todos os discentes da rede, porém as famílias que desejarem o atendimento em Tempo Integral aos seus filhos, regularmente matriculados na rede municipal, deverão atender a critérios pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§ 4º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais. O atendimento também poderá ser convergido para um Pólo de Educação em Tempo Integral, instituído pelo próprio município,

Das Finalidades

Art. 2º- Dentre as finalidades da referida Lei estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

aproveitamento escolar;

III - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

IV - Estimular crianças e adolescentes manter uma interação efetiva;

V - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Da Execução

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo:

I - 4 (quatro) horas diárias de atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

II - Mínimo de 3 (três) horas diárias de atividades complementares das diferentes áreas do conhecimento, realizadas sob a forma de oficinas e/ou cursos podendo ser desenvolvidas por estagiários, agentes culturais, prestadores de serviço e docentes por conveniência pedagógica, e, eventualmente, monitores e oficinairos, havendo o cargo.

III - 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos diários destinados à alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Programa, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os docentes e agentes culturais, de acordo com a necessidade.

Art. 5º- As atividades de monitoria e as oficinas deverão ser desempenhadas, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou por outros profissionais com habilidades específicas, como por exemplo, instrutor de judô, mestre de capoeira, artesão etc, sendo consideradas de natureza voluntária, na forma definida na lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - São atribuições dos docentes, do agente cultural, monitores e oficinairos, sendo as atribuições dos dois últimos dependentes da criação do cargo.

I - Planejar e ministrar atividades de acordo com a área de atuação escolhida,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Ser pontual e assíduo e colaborar com o bom andamento do Programa de Educação Integral;

III - Trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente, funcionários da instituição educacional;

IV - Receber e cumprir todas as orientações das atividades e projetos a serem desenvolvidos conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e da escola (Diretor e Coordenador);

V - Participar de capacitações oferecidas pela escola onde presta serviço voluntário e pela Secretaria Municipal de Educação

VI - Acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais;

VII - Avaliar o desenvolvimento dos alunos e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII - Permanecer na instituição educacional à disposição da direção para atividades administrativas conforme a necessidade do serviço e calendário escolar;

IX - Realizar os registros referentes às atividades desenvolvidas, acompanhamento da frequência e desenvolvimento do aluno.

Art. 6º - São atribuições do Diretor:

I - Definir com o(a) monitor(a) suas funções e horário de trabalho, a fim de garantir o exercício efetivo do Regime de Monitoria;

II - Participar da elaboração e acompanhar o desenvolvimento do programa de atividades a ser cumprido pelo (a) monitor(a), prestando as informações necessárias quando solicitado;

III - Disponibilizar ao monitor a ficha de frequência diariamente para assinatura e no final de cada mês a ficha do Relatório Mensal de atividades da Educação Integral para preenchimento e assinatura (Programa Mais Educação)

IV - Avaliar o desempenho do(a) monitor(a) junto com o coordenador e assinar o relatório mensal;

V - Fornecer material necessário para que o (a) monitor(a) possa desenvolver suas atividades;

VI - Anexar, quando apresentado, o atestado médico do monitor junto à folha de frequência;

VII - Promover parcerias com empresas e/ou instituições da região a fim de divulgar os trabalhos dos alunos através de exposições em espaços públicos, participação nos eventos da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comunidade, dentre outras ações.

Art. 7º - A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades do Programa de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professores, monitores e agentes culturais, sendo necessário o registro descritivo em formulários próprios.

Art. 8º - A execução do projeto deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação profissional, incluídas as áreas de assistência social, saúde e psicologia, para que ocorra a aplicação efetiva dos mesmos na escola.

Art. 9º - Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Parágrafo Único – Qualquer ausência do aluno deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 10 - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal